



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto dispõe sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Assim, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito:

**Art. 26** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

[...]

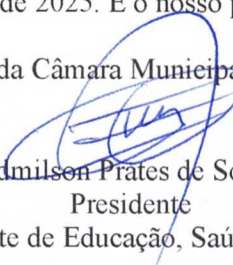
Assim, considerando que se trata de reorganização da Secretaria de Educação, cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, não há impedimentos para a sua aprovação.

O relatório, portanto, é favorável.

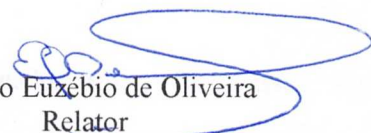
**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 003 de 07 de fevereiro de 2025. É o nosso parecer.

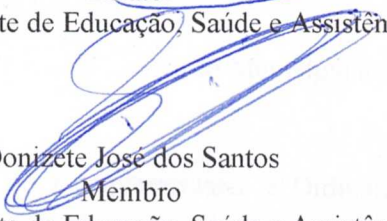
Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de fevereiro de 2025.

  
Edmilson Prates de Souza  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Franciso Euzébio de Oliveira  
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Donizete José dos Santos  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social